



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** e na **Comissão de Saúde e Assistência Social**.

Rio Branco, 07 de novembro de 2025.



Vereador **JOABE LIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 171/2025**, que “DISPÕES SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS RELACIONADOS À SAÚDE EM APARELHOS TELEVISORES INSTALADOS EM SALAS DE ESPERA DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de autoria do Vereador Eber Machado, a **Vereadora Lucilene Vale**.

Rio Branco, 04 de março de 2026.

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
04 / 03 /2026.

Vereadora Lucilene Vale
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 026/2026/CCJRF/CSAS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL apreciam o Projeto de Lei nº 171/2025.

Autoria: Vereador Éber Machado

Relatoria: Vereador Lucilene Vale

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 171/2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exibição de conteúdos educativos relacionados à saúde em aparelhos televisores instalados em salas de espera de estabelecimentos públicos municipais, e dá outras providências”.

O projeto de lei em exame, em sua redação original, estabelece, por meio do art. 1º, a obrigatoriedade de transmissão de conteúdos educativos sobre saúde nos televisores instalados em salas de espera de repartições públicas municipais. O art. 2º define o que se considera conteúdo educativo, delegando à Secretaria Municipal de Saúde, em seu inciso VIII, a aprovação de outros temas correlatos. O art. 3º atribui à mesma Secretaria a responsabilidade pela seleção e disponibilização do material. O art. 5º prevê sanção de advertência ao gestor da unidade que descumprir a lei, e o art. 8º fixa prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação pelo Poder Executivo.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 171/2025, se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios (art. 23, II, e art. 30, I e II, ambos da CF, art. 10, I, II e VII, da LO), pelo cuidado com a saúde e a assistência pública, sendo, portanto, matéria de interesse local de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No que concerne à iniciativa da propositura, embora a mesma seja concorrente, o art. 61, § 1º, II, "c" e "e", da CF, estabelece a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos e sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.

3. MÉRITO

O Projeto de Lei n. 171/2025, em sua redação original, identifica-se inconstitucionalidade material quando estabelece o prazo de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo regulamente a lei, violando o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da Lei Orgânica do Município).

O poder regulamentar, previsto no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, é uma prerrogativa discricionária do Chefe do Executivo, que detém a conveniência e a oportunidade para avaliar a necessidade de detalhamento da norma.

Adequação orçamentário-financeira

O projeto em análise não cria despesa nova de forma direta, uma vez que se propõe a utilizar a estrutura de comunicação audiovisual já existente nos estabelecimentos públicos municipais.

Técnica legislativa

Observam-se no projeto original pontos que demandam adequação às normas de técnica legislativa. Ademais, os vícios de inconstitucionalidade formal e material apontados nos itens anteriores tiveram reformulação substancial do texto, conforme substitutivo.

4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 171/2025, na forma do substitutivo sugerido.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 20 de janeiro de 2026.


Vereador **LUCILENE VALE**
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS**



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 171/2025.

Dispõe sobre a exibição de conteúdo educativo sobre saúde nas salas de espera dos estabelecimentos públicos do Município de Rio Branco.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os aparelhos de televisão instalados nas salas de espera de estabelecimentos e repartições públicas municipais exibirão conteúdo de caráter educativo sobre saúde.

Art. 2º Para os fins desta Lei, os conteúdos educativos sobre saúde abordarão temas como:

- I - prevenção de doenças e promoção da saúde;
- II - incentivo a hábitos alimentares saudáveis;
- III - campanhas de vacinação e imunização;
- IV - saúde mental, emocional e prevenção ao suicídio;
- V - combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas;
- VI - atividade física e qualidade de vida;
- VII - higiene pessoal e coletiva.

Art. 3º A definição e a disponibilização do conteúdo educativo de que trata esta Lei observarão as diretrizes do Sistema Único de Saúde e as políticas públicas municipais de saúde, em conformidade com o planejamento administrativo do Poder Executivo.

Art. 4º Os estabelecimentos e repartições públicas mencionados no art. 1º assegurarão que os aparelhos de televisão estejam ajustados para a exibição dos conteúdos durante o período de funcionamento e atendimento ao público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

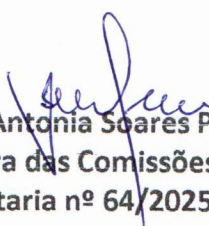


CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 171/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF** e na **Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 04 de março de 2026.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

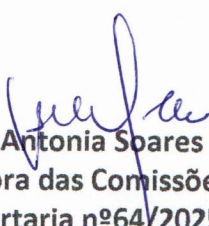
DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 171/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 04 de março de 2026.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2026.

Diretoria Legislativa